



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2022.**

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2022**, que tem como objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT**”.

Apresentaram Razões de Recurso:

JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF N° 01.683.418/0001-03
ELISANGELA ALVES DE ANHAIA VIEIRA CNPJ 15.661.255/0001-72

Apresentaram Contrarrazões ao Recurso:

CALIFÓRNIA MUDAS LTDA – ME – CNPJ/MF N° 06.609.154/0001-20

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verifica-se que, diante do inconformismo das Recorrente, as mesmas impetraram recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por **HABILITAR** a empresa CALIFÓRNIA MUDAS LTDA – ME e por **INABILITAR** a empresa ELISANGELA ALVES DE ANHAIA VIEIRA.

II – Verifica-se que, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu os recursos com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Constata-se que, a empresa Recorrida foi, devidamente, notificada, tendo apresentado suas Contrarrazões dentro do prazo legal.

IV – Verifica-se por fim que, ao receber as razões recursais das empresas Recorrentes, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, promoveram a análise técnica e jurídica e decidiram pela ratificação da decisão inicial proferida em certame.

Isto posto, em razão da ratificação da decisão, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, encaminhou o julgamento para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**





DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III – Considerando os fundamentos constantes do julgamento recursal;

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93, bem como as regras fixadas em edital;

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 14 de dezembro de 2022.

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: I9cQZgDbIb



I9cQZgDbIb